## CONCLUSÃO

Em 19/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017461-19.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Marcio João Gallucci

Inventariada: Celina Gallucci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Até agora o inventariante não atendeu o requerimento da FESP (fls. 114/115). ADJUDICO, por sentença, os bens descritos às fls. 96/98, ao único herdeiro da inventariada, qual seja, MARCIO JOÃO GALLUCCI, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A carta de adjudicação só será expedida depois que o herdeiro único recolher o imposto devido, nos termos da manifestação de fls. 114/115. Assim que comprovar esse recolhimento, abra-se vista à FESP. Se esta concordar com o recolhimento efetuado, aí sim se expedirá a carta de adjudicação, sem necessidade de prévia conclusão do processo.

P. R. I. Depois de atendidas integralmente as determinações supra, comunique-se e ao arquivo.

São Carlos, 20 de maio de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.